



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 052 - 15 de março de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.594 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria "Comissão de Seleção de Projetos", junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º. A "Comissão de Seleção de Projetos", junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fica assim constituída:

- c) Titular: Regiane Borges Marques Macedo, Matrícula nº 3.043;
a) Titular: Luciana Muniz Vilela, Matrícula nº 20.084;
b) Titular: Renata Correa do Nascimento, Matrícula nº 18.082;
d) Suplente: Larissa Araújo Miyake, Matrícula nº 19.929;
e) Suplente: Luiz Carlos Geraldo, Matrícula nº 3.060.

Parágrafo único. A presente comissão será presidida pela senhora Regiane Borges Marques Macedo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.595 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera os dispositivos que especifica do Decreto Municipal nº 9.442 de 23 de março de 2020 que "Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS - para o biênio 2020/2021", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.442 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º....**

.....

I - Representantes do Poder Público Municipal e Prestadores de Serviço de Saúde:

Titular: Pedro Charles Shirakawa Ishi - Matric.: 3107;

Suplente: Tânia Mara Porfírio F. S. Santos - Matric.: 2698 ;

Titular: Flávia de Souza Verdugo - Matric.: 00308-3;

Suplente: Diomar Novaes Júnior - Matric.: 2450;

Titular: André Luiz Miguel de Moraes - Matric.: 9331;

Suplente: Mizaél Rotta de Almeida - Matric.: 2665;

Titular: Cláudio Tokihar Miyamoto - RG: 41.959.652 - 5;

Suplente: Cristina Geralda Martins - RG: 28.637.440 - 7;

Titular: Maria Mônica da Conceição Oliveira - RG: 39.790.672 - 9;

Suplente: Andréa Maria Rodrigues de Souza - RG: 19.409.680 - 4;

Titular: Bianca Scheninski Clemente da Silva - RG: 17.949.159-3;

Titular: Luci Rodrigues dos Santos - RG: 11.294.734-7.

...."

Art. 2º. O inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.442 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º....**

.....

II - Associação dos Moradores e afins:

Titular: Cleide Tomoko Tomioka - RG: 7.628.344-6;

Suplente: Marcos das Graças Barbosa - RG: 17.595.350-8;

Titular: Karina Parras - RG: 26.402.918-5;

Suplente: Benedicto Monteiro Filho -RG: 13.318.271;

Titular: Edinalva Mendonça Gomes - RG: 20.725.962-8;

Suplente: Viviane Aparecida Kim Asari - RG: 28.708.127-8;

Titular: Cristiano Santos Moreira de Carvalho - RG: 24.624.412-4;

Suplente: Marly Ramos - RG: 6.799.123-3.

...."

Art. 3º. O inciso V do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.442 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º....**

.....

V - Representante de Movimentos ou Entidades de Defesa do Direito à Saúde:

Titular: Silvia Satler Lima - RG: 29.287.661-0;

Suplente: Samuel Barboza - RG: 27.877.015-0;

Titular: Jonathan Rodrigues Dionizio de Lima - RG: 42.188.176-8;

Suplente: Elenice Castro e Silva - RG: 20.914.612-62.

...."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.596 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Declara estado de calamidade pública sanitária no Município de Suzano para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, diante da notícia de uma pandemia global em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus), a República Federativa do Brasil, com lastro na legislação então vigente (Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011), declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020), para, depois, obter o reconhecimento do estado de calamidade pública federal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 052 - 15 de março de 2021

(Mensagem nº 93, de 18.03.2020, da Presidência da República; Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020), para fins do contido no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, observado o contido na Emenda Constitucional nº 106, de 07.05.2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo sido regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que elenca o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência dessa pandemia, tanto por ato do Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020) quanto do Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020) e, por meio de atos esparsos, determinou: a.-) a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como estabeleceu recomendações para o setor privado (Decreto Est. nº 64.862, de 13.03.2020); b.-) o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde coletiva (Decreto Est. nº 64.881, de 22.03.2020, com as modificações posteriores); e, c.-) medidas para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica (Plano São Paulo - Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020);

CONSIDERANDO que, neste contexto, o Município de Suzano declarou, a princípio, situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020) e, depois, estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020), tendo em vista o patamar nacional e estadual, e determinou, também, sucessivas medidas para a regular consecução das diretrizes oriundas dos demais entes federados;

CONSIDERANDO que, com o término daquele estado de calamidade pública em 31 de dezembro de 2020, tanto no âmbito federal (Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020 - art. 1º) quanto estadual (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020 - art. 8º), persistiu apenas o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020, do Ministério da Saúde) até que a Organização Mundial de Saúde - OMS declare a extinção dessa pandemia (Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 1º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que a Suprema Corte Nacional ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria, onde enfatizou a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades (ADPF 715; ADIs 6586, 6587, etc.), e, em ação distinta, asseverando, que "as medidas excepcionais abrangidas na Lei nº 13.979/2020 continuam, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia", conforme decisão datada de 30 de dezembro de 2020 (Medida Cautelar na ADI nº 6625-DF, Relator Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO que, respeitando os princípios basilares e paulistas (CF, art. 29, "caput"; CE, art. 144; LOM, art. 1º), a Lei Orgânica do Município de Suzano, reafirma a competência local de prestar serviços de atendimento à saúde da população com a colaboração técnica e financeira daqueles (LOM, art. 3º, VIII),

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, na 24ª. Classificação do Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020) enquadra todo o território paulista na fase "vermelha" a partir das 00h00 (zero hora) do dia 06 de março de 2021 até as 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, diante do recrudescimento dessa pandemia em todo o território paulista, o Estado de São Paulo foi compelido a implementar medidas emergenciais no âmbito da quarentena de que tratam, respectivamente, os Decretos Estaduais nºs 64.881 e 64.994, de 22 de março e 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19, estendendo o prazo previsto para a fase "vermelha" até o dia 30 de março de

2021 (Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021);

CONSIDERANDO que já é realidade o surgimento de novas variantes do COVID-19, com maior potencial infectante, justificando, portanto, a adoção de medidas ainda mais restritivas, à par daquelas já definidas pelas autoridades federais e estaduais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhou o Ofício nº 286, de 02 de março de 2021, oriundo do expediente administrativo PAA nº 62.0451.0000571/20-SP, solicitando informações sobre o Plano Atualizado de Contingenciamento Municipal para a crise de corona vírus (PA nº 011224/2020 - PMS);

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI em toda a região já se apresenta excessivamente elevada, demonstrando, com isto, a necessidade de serem dotadas medidas ainda mais restritivas, sob pena de iminente colapso nesse tipo de atendimento, fundamental para aqueles acometidos com maior gravidade;

CONSIDERANDO que os dados dos Boletins Epidemiológicos, publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br), indicam o agravamento do quadro sanitário;

CONSIDERANDO que, em que pese os esforços empreendidos pela Administração Municipal - inclusive requisitando leitos junto à rede hospitalar privada -, o sistema sanitário do Município está na iminência de colapsar, exigindo a adoção de medidas austeras para a salubridade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o estado de emergência, mantido no Município de Suzano (Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de março de 2021), se mostra insuficiente para respaldar as ações sanitárias necessárias para preservar a saúde coletiva;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública sanitária para todos os fins de direito no Município de Suzano.

Art. 2º. Para os fins de direito, o Poder Executivo encaminhará cópia do presente Decreto:

I - à Câmara Municipal de Suzano;

II - à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

III - à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 052 - 15 de março de 2021

IV- ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e.

V - ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NET- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.597 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Acresce o art. 2º-A e dá nova redação ao art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, na 24ª. Classificação do Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020) enquadrar todo o território paulista na fase "vermelha" a partir das 00h00 (zero hora) do dia 06 de março de 2021, até as 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 19 de março de 2021, demonstrando um recrudescimento dessa pandemia em todo o território bandeirante;

CONSIDERANDO que, diante do recrudescimento dessa pandemia em todo o território paulista, o Estado de São Paulo foi compelido a implementar medidas emergenciais no âmbito da quarentena

de que tratam, respectivamente, os Decretos Estaduais nºs 64.881 e 64.994, de 22 de março e 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19, estendendo o prazo previsto para a fase "vermelha" até o dia 30 de março de 2021 (Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021);

CONSIDERANDO que já é realidade o surgimento de novas variantes do COVID-19, com maior potencial infectante, justificando, portanto, a adoção de medidas ainda mais restritivas, à par daquelas já definidas pelas autoridades federais e estaduais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhou o Ofício nº 286, de 02 de março de 2021, oriundo do expediente administrativo PAA nº 62.0451.0000571/20-SP, solicitando informações sobre o Plano Atualizado de Contingenciamento Municipal para a crise de corona vírus (PA nº 011224/2020 - PMS);

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI em toda a região já se apresenta excessivamente elevada, demonstrando, com isto, a necessidade de serem dotadas medidas ainda mais restritivas, sob pena de iminente colapso nesse tipo de atendimento, fundamental para aqueles acometidos com maior gravidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Decreto Municipal nº 9.596, de 12 de março de 2021, declarou estado de calamidade pública sanitária no Município de Suzano;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Até o dia a que alude o art. 1º deste Decreto, fica suspenso todo e qualquer atendimento presencial nas dependências das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano, devendo as solicitações serem feitas por via telefônica ou por intermédio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br".

Art. 2º. O art. 8º do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Até o dia a que alude o art. 1º deste Decreto, todas as Instituições de ensino Fede-

ral, Estadual, privado e técnico deverão observar, por analogia, no que lhe for aplicável, o disposto no art. 3º, exceto aqueles ligados à área da saúde, devendo ser feitas avaliações periódicas da conjuntura pandêmica para eventual liberação das atividades pedagógicas presenciais."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.